



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

## AUTÓGRAFO Nº. 029 / 2020

**Referência:** Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo Nº. 18/2020

**“Dispõe sobre autorização para concessão de subsídio ao transporte coletivo municipal e para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio para custeio do Serviço de Transporte Público Coletivo, visando à manutenção do serviço durante o período de emergência em saúde.

**Parágrafo único.** A concessão do subsídio que trata o *caput* não implica no reconhecimento de despesas pretéritas realizadas pelo concessionário, para o aludido transporte.

**Art. 2º.** O repasse do subsídio a que se refere esta Lei será efetuado por intermédio da Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão, diretamente a empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano, mensalmente, na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente aos meses de maio, junho e julho.

**Art. 3º.** Para atender a despesa decorrente desta Lei, fica autorizado a abertura do crédito especial no Orçamento vigente, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão, mediante a dotação nº. 02.02.04.122.7001.2356.3.3.90.39.00, assim classificada e desdobrada:

**Valor: R\$ 30.000,00:**

02 = Órgão: Prefeitura;

02 = Unidade: Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão;

04 = Função: Administração;

122 = Subfunção: Administração Geral;

7001 = Programa: “Programa de Governo Cidadão” (GC);

2356 = Projeto Atividade: Mobilidade Urbana;

3 = Categoria Econômica – Despesa Corrente;

3 = Grupo de Natureza da Despesa – Outras Despesas Correntes;



# *Câmara Municipal de Andradas*

MINAS GERAIS

90 = Modalidade de Aplicação – Aplicação Direta;

39 = Elemento de Despesa – Outros Serviços Terceiros - Pessoas Jurídicas.

**Art. 4º.** Para a abertura do crédito de que cuida o artigo anterior fica anulada, parcialmente, a dotação n.º 02.11.06.04.122.7001.2294.3.3.90.91.00 – R\$ - 30.000,00 (trinta mil reais), no Orçamento vigente.

**Art. 5º.** A dotação demonstrada no artigo 3º desta Lei fica inclusa na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021 e no Orçamento Municipal para 2020, respectivamente.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 15 de julho de 2020.

**Carlos Roberto da Silva**  
*Presidente*

**Maria Helena de Oliveira do Prado**  
*Secretária*